

CYRELA COMMERCIAL PROPERTIES S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 08.801.621/0001-86

NIRE 35.300.341.881

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2018

DATA, HORA E LOCAL: Em 24 de abril de 2018, às 10:00 horas, na sede social da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 14º andar, conjunto 141, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

CONVOCAÇÃO: Convocação enviada por e-mail aos membros do Conselho de Administração, em consonância com o disposto no Art. 30 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Elie Horn, Leo Krakowiak, Rafael Novellino e Pedro Franco Sales ("Conselheiros").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Elie Horn; Secretário: Pedro Márcio Daltro dos Santos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** aprovação dos resultados da Companhia referentes ao 1º (primeiro) trimestre de 2018; **(ii)** instalação do Comitê de Auditoria da Companhia, aprovação do respectivo Regimento Interno, e eleição dos respectivos membros; **(iii)** aprovação da nova Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia; e **(iv)** aprovação, *ad referendum* da Assembleia Geral a ser convocada oportunamente, do pagamento de bônus extraordinário ao Diretor-Presidente da Companhia, mediante a outorga de ações de emissão da própria Companhia mantidas em tesouraria.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o quanto segue:

(i) aprovar as demonstrações financeiras trimestrais da Companhia, relativas ao período que se encerrou em 31 de março de 2018, e autorizar a consequente divulgação dos resultados ao mercado.

(ii) aprovar a instalação do Comitê de Auditoria e Riscos, não estatutário, da Companhia, que será órgão consultivo, e funcionará em caráter permanente, com o propósito de assessorar este Conselho de Administração no que diz respeito ao cumprimento de suas responsabilidades de supervisão da integridade dos processos das Demonstrações Financeiras, auditorias internas e sistemas de controles internos da Companhia. As atividades do Comitê de Auditoria e Riscos serão regidas pelo respectivo Regimento Interno, neste ato integralmente aprovado pelos membros do Conselho de Administração, que vigorará na forma do Anexo I desta ata. Ato

subsequente, resolvem os Conselheiros aprovar a eleição dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, a saber: **Pedro Franco Sales**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11. 073.177-5 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.446.557-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar, Itaim Bibi; **Arthur Ricardo Araujo Jordão de Magalhães**, brasileiro, solteiro, contador e economista, portador da cédula de identidade RG nº 34.257.450-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 328.759.808-23, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 14º andar, cj. 141, Itaim Bibi; **Hector Bruno Franco de Carvalho Leitão**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 43.739.132-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 354.793.188-61, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 14º andar, cj. 141, Itaim Bibi; e **Alessandra de Lima Penido**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 43.984.592-0 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 336.920.668-48, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 14º andar, cj. 141, Itaim Bibi. Os Conselheiros nomeiam o Sr. Pedro Franco Sales como coordenador do Comitê de Auditoria e Riscos da Companhia, e consignam que o Sr. Pedro Franco Sales e o Sr. Arthur Ricardo Araujo Jordão de Magalhães cumprem os requisitos de composição do referido comitê, estabelecidos, respectivamente, nos itens "i" e "ii" do Art. 3º do Regimento Interno aprovado neste ato.

(iii) aprovar a nova Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, que, a partir desta data, vigorará na forma do Anexo II desta ata, revogando-se, para todos os fins e efeitos, a política anterior, aprovada em reunião do Conselho de Administração de 04 de dezembro de 2008.

(iv) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral a ser convocada oportunamente, o pagamento de bônus extraordinário ao Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Pedro Márcio Daltro dos Santos, mediante a outorga de 247.938 (duzentas e quarenta e sete mil, novecentas e trinta e oito) ações de emissão da própria Companhia, mantidas em tesouraria, ao preço estabelecido de acordo com a cotação média dos últimos 30 (trinta) dias, a contar desta data. Os Conselheiros consignam que o pagamento ora aprovado é um evento único e extraordinário, não integrando a remuneração do Diretor-Presidente, para todos os fins e efeitos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. Assinaturas: Mesa: Elie Horn – Presidente; Pedro Márcio Daltro dos Santos – Secretário. Membros do Conselho de Administração: Elie Horn, Leo Krakowiak, Rafael Novellino e Pedro Franco Sales.

São Paulo, 24 de abril de 2018.

Elie Horn
Presidente

Pedro Márcio Daltro dos Santos
Secretário

Conselheiros:

Elie Horn

Leo Krakowiak

Pedro Franco Sales

Rafael Novellino

(Ata da Reunião do Conselho de Administração da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações, realizada em 24/04/2018)

ANEXO I

(Ata da Reunião do Conselho de Administração da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações, realizada em 24/04/2018)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS DA CYRELA COMMERCIAL PROPERTIES S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Capítulo I

Propósito e Atribuições

Art. 1º - O Comitê de Auditoria e Riscos ("Comitê") da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações ("Companhia") é órgão consultivo, de caráter permanente, que tem por propósito assessorar o Conselho de Administração da Companhia, no que diz respeito ao cumprimento de suas responsabilidades de supervisão da integridade dos processos das Demonstrações Financeiras, auditorias internas e sistemas de controles internos da Companhia.

Parágrafo único - As atividades do Comitê serão regidas por este regimento, pelo Estatuto Social da Companhia e pela legislação e normativos regulamentares aplicáveis.

Art. 2º - São atribuições do Comitê, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia:

- I** - opinar sobre a contratação e remuneração dos auditores independentes da Companhia;
- II** - supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade de serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- III** - avaliar os resultados das demonstrações financeiras trimestrais e anuais, examinando o parecer dos auditores independentes e as eventuais recomendações de melhoria por eles sugeridas;
- IV** - avaliar, em conjunto com os especialistas da Companhia, todas as questões legais que possam ter impactos significativos nas demonstrações financeiras;
- V** - tratar com os auditores independentes: (i) mudanças ou manutenção de princípios contábeis; (ii) uso de reservas e provisões; (iii) estimativas e julgamentos relevantes utilizados na elaboração das demonstrações financeiras; (iv) métodos de avaliação de riscos e os resultados dessas avaliações; e (v) mudanças do escopo da auditoria, conforme aplicável;
- VI** - avaliar e apresentar sua avaliação ao Conselho de Administração, a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela auditoria interna da Companhia, podendo, ainda, opinar no processo de contratação do responsável pelo respectivo departamento;
- VII** - monitorar a implementação das recomendações efetuadas tanto pela auditoria interna como pela auditoria externa;

- VIII** - analisar e debater eventuais contingências levantadas em inspeções de órgãos reguladores e fiscalizadores;
- IX** - avaliar junto com a Diretoria os parâmetros determinados para o modelo de gestão de riscos da Companhia e avaliar periodicamente as políticas de gerenciamento de riscos, seus recursos e tolerância máxima a riscos;
- X** - contribuir para o estabelecimento e manutenção de relações éticas entre todos os públicos da Companhia, tendo como diretriz as crenças e valores existentes;
- XI** - contribuir para a prática de atividades lícitas em quaisquer transações, recolhimento de tributos e cumprimento à lei;
- XII** - receber e tratar, conforme as diretrizes do Comitê de Ética da Companhia, as denúncias diretamente relacionadas às auditorias interna e externa, à controladoria e à contabilidade da Companhia; e
- XIII** - avaliar com independência eventuais conflitos de interesses relevantes envolvendo acionistas, conselheiros, diretores, gestores, auditores e outros.

Capítulo II

Composição, Eleição e Mandato

Art. 3º - O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais: (i) pelo menos 1 (um) deverá ser Conselheiros Independentes; e (ii) pelo menos 1 (um) deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários. O mesmo membro do Comitê poderá acumular as duas características previstas nos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo primeiro - Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, atendam às seguintes condições: (i) tenham idade superior a 25 anos; (ii) possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas; (iii) não integrem a Diretoria da Companhia ou de suas controladas; (iv) não sejam acionistas controladores da Companhia; (v) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia; e (vi) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo segundo - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Art. 4º - Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, e terão mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição conforme deliberação do Conselho de Administração.

Art. 5º - Nos casos de vacância de cargos de membros do Comitê, competirá exclusivamente ao Conselho de Administração eleger os substitutos.

Parágrafo primeiro - Na vacância temporária dos membros do Comitê, inclusive de seu Coordenador, o Conselho de Administração poderá eleger substituto, que poderá exercer o mandato pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Ultrapassado este prazo será considerada vacância definitiva.

Parágrafo segundo - A vacância temporária consiste no impedimento ou ausência temporária do membro do Comitê, em relação ao exercício de sua. Já a vacância definitiva de um cargo de membro do Comitê pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento definitivo comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo terceiro - Será considerada vacância definitiva caso qualquer dos membros do Comitê deixe de participar de 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Comitê.

Art. 6º - O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo primeiro - Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

I – propor e aprovar previamente as pautas das reuniões;

II - presidir as reuniões e nomear o secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

III - representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos;

IV - convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e

V - cumprir e fazer cumprir este regimento.

Parágrafo segundo - O Coordenador do Comitê poderá, a seu critério, nomear secretário para suporte e organização das atribuições e atividades do Comitê, bem como para auxiliá-lo nas respectivas reuniões e demais assuntos, dentre os membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e/ou dos departamentos internos da Companhia.

Parágrafo terceiro - Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

Capítulo III **Funcionamento**

Art. 7º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer dos demais membros do Comitê, ou ainda quando solicitado pelos auditores internos ou independentes. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por

conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo primeiro – As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito enviado a cada membro do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo – Todas as comunicações serão acompanhadas das respectivas pautas previamente aprovadas pelo Coordenador e das informações quanto hora, data e local de realização, que, preferencialmente, será na sede da Companhia.

Parágrafo terceiro - Será dispensada a convocação prévia sempre que se fizer presente na reunião a totalidade dos membros do Comitê.

Parágrafo quarto - O Comitê, a critério do Coordenador, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos ou ainda auditores internos ou independentes que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Art. 8º - As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo considerados presentes os membros do Comitê que manifestarem seu voto, por escrito, por meio da delegação feita em favor de outro membro desse Comitê, podendo referido voto ser recebido via correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo único - Na falta de quórum mínimo para instalação, será convocada nova reunião, que será instalada com qualquer quórum, sendo certo, contudo, que a participação de todos os integrantes do Comitê será obrigatória nas reuniões de aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia.

Art. 9º - As deliberações do Comitê somente serão válidas quando tomadas por maioria de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

Parágrafo único – Todas as deliberações do Comitê serão registradas em atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes, mantidas em arquivo na Companhia e disponibilizadas ao Conselho de Administração sempre que solicitadas.

Art. 10 - O Comitê deverá elaborar e divulgar no site da Companhia, relatório anual contendo o resumo das atividades do Comitê, os principais assuntos discutidos e as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia.

Capítulo IV **Disposições Gerais**

Art. 11 - Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, conforme necessário, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 12 - Os membros do Comitê não serão remunerados, salvo por determinação diversa do Conselho de Administração.

Art. 13 - Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética e Conduta e demais políticas vigentes e aplicáveis da Companhia.

Art. 14 - O Comitê é responsável por quaisquer informações recebidas ou repassadas nos termos do presente regimento, ficando cada um de seus membros responsável direto pela segurança das informações que venha a receber, oferecer ou circular a qualquer momento enquanto membro do presente Comitê.

Art. 15 - A confidencialidade das informações transitadas por cada um dos membros permanecerá sob sigilo, mesmo que o membro deixe de fazer parte do Comitê, e se estenderá pelo prazo de 2 (dois) anos da sua saída.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Art. 17 - O presente regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, mediante aprovação do Conselho de Administração.

* * *

ANEXO II

(Ata da Reunião do Conselho de Administração da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações, realizada em 24/04/2018)

I – DEFINIÇÕES:

1.1 - As palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula na presente política têm os significados ora atribuídos, a saber:

Acionistas Controladores: o acionista ou grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

Administradores: os Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia ou Coligadas, por disposição estatutária.

Coligadas: as sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Companhia: Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações

Consultores: prestadores de serviços à Companhia, ou às Coligadas, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados e contadores, que tenham acesso à Informações Relevantes.

Diretor de Relações com Investidores: é o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM e especificadas no Estatuto Social da Companhia.

Informações Relevantes: informações privilegiadas, relativas a atos ou fatos relevantes que ainda não tenham sido divulgados aos órgãos reguladores, às bolsas de valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral, e que possam influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários.

Pessoas Vinculadas: Companhia, Acionistas Controladores, Administradores, Consultores, empregados, colaboradores ou terceiros com acesso permanente ou eventual a Informações Relevantes.

Período de Vedação à Negociação: tem o significado disposto na seção V desta política.

Poder de Controle: poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.

Programas Individuais de Investimento: tem o significado disposto na seção VII desta política.

Termo de Adesão: tem o significado disposto no item 3.2 desta política.

Valores Mobiliários: Ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia e derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários.

II – OBJETIVO:

2.1 – Esta política tem por objetivo estabelecer as regras que deverão ser observadas pelas Pessoas Vinculadas e pela Companhia, visando à negociação transparente e ordenada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e evitando o uso inadequado de Informações Relevantes. A presente política foi elaborada nos termos da Instrução CVM n.º 358/2002.

III – ABRANGÊNCIA E ADESÃO:

3.1 – A presente política se aplica a todas as Pessoas Vinculadas e às pessoas que mantenham vínculo com as Pessoas Vinculadas, tais como, cônjuges, companheiros, dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda, e as sociedades controladas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas.

3.2 - As Pessoas Vinculadas deverão assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo I, que permanecerá arquivado na sede da Companhia por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o encerramento do respectivo vínculo com a Companhia.

3.2.1 - A Companhia deverá manter em sua sede, à disposição da CVM, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

3.3 - Os responsáveis por cada departamento da Companhia deverão manter o controle e comunicar ao Diretor de Relações com Investidores a relação das pessoas subordinadas aos seus respectivos departamentos que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, terão ou tiveram acesso a Informações Relevantes e, conseqüentemente, estão sujeitas a esta política.

3.4 - A Companhia poderá, a seu critério, solicitar a terceiros, inclusive prestadores de serviços, que adiram aos termos desta política, ainda que temporariamente, caso as relações de tais pessoas com a Companhia ou suas Coligadas venham a expô-los a Informações Relevantes. Os responsáveis por cada departamento da Companhia devem informar ao Diretor de Relações com Investidores que terceiros terão acesso a Informações Relevantes, a fim de que seja formalizada a adesão a esta política.

IV – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PESSOAS VINCULADAS:

4.1 - As Pessoas Vinculadas, sem prejuízo de outras obrigações previstas nesta política, em Lei ou em regulamentos aplicáveis, deverão:

- (i)** manter sigilo sobre as Informações Relevantes às quais tenham acesso, exceto se: **(a)** a revelação da informação for fundamental para a condução dos negócios da Companhia; e **(b)** não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente ou em desacordo com esta política;
- (ii)** zelar para que empregados, colaboradores e terceiros de sua confiança também guardem sigilo sobre quaisquer Informações Relevantes a que tenham acesso;
- (iii)** abster-se de: **(a)** negociar os Valores Mobiliários durante o Período de Vedação à Negociação ou enquanto as Informações Relevantes não forem divulgadas ao público investidor; e **(b)** recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa

compre, venda ou mantenha os Valores Mobiliários durante o Período de Vedação à Negociação ou se as Informações Relevantes a que têm acesso puder influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;

- (vi)** advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar as Informações Relevantes, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com os Valores Mobiliários;
- (vii)** comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, qualquer acesso indevido às Informações Relevantes, e, sempre que necessário, consultar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, antes da realização de qualquer operação que tenha por objeto os Valores Mobiliários;
- (viii)** jamais utilizar Informações Relevantes para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagens mediante negociação com os Valores Mobiliários.

V – VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA:

5.1 – Para fins desta política, considera-se Período de Vedação à Negociação:

- até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das Informações Relevantes ao mercado;
- até 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação ou publicação, quando for o caso, das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, ressalvado o disposto no §2º do art. 15-A da Instrução CVM nº 358/02, conforme aplicável;
- no dia seguinte à divulgação das informações mencionadas no item anterior;
- no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de **(i)** aumentar ou reduzir o capital social da Companhia, **(ii)** distribuir dividendos ou bonificação em ações, **(iii)** emitir ações ou outros Valores Mobiliários, **(iv)** autorizar a aquisição ou alienação de ações da Companhia pela própria Companhia ou por suas Coligadas, e a publicação dos respectivos editais, anúncios ou fatos relevantes;
- até 6 (seis) meses após o encerramento ou suspensão do vínculo entre as Pessoas Vinculadas e a Companhia, desde que tal encerramento ou suspensão de vínculo ocorra antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante o período de vínculo das respectivas Pessoas Vinculadas.

5.2 – Ainda, aplica-se a vedação à negociação no contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 48 da Instrução CVM n.º 400/2003, ocasião em que as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

5.3 - Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da publicação de fato relevante, o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou alienação de ações de própria emissão.

5.4 - É vedada a negociação dos Valores Mobiliários pelos Acionistas Controladores e Administradores, sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia ou por Coligadas. Esta restrição vigorará apenas nos dias em que a recompra estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, de forma que, durante a vigência de programa de recompra, não haverá vedação nos dias em que a Companhia não esteja adquirindo Valores Mobiliários da própria Companhia no mercado.

5.5 – Sem prejuízo das vedações já estabelecidas nesta política, o Diretor de Relações com Investidores tem a prerrogativa de determinar períodos de tempo nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários da Companhia, observadas as disposições desta política e das regulamentações aplicáveis.

5.6 - As restrições estabelecidas nesta política abrangem todas as formas de negociação com Valores Mobiliários, inclusive as negociações pela própria Companhia com seus Valores Mobiliários, estando também vedada a realização de operações de mútuo, empréstimo ou aluguel de ações da Companhia pelas Pessoas Vinculadas, durante o Período de Vedação às Negociações.

5.7 - As vedações à negociação de Valores Mobiliários da Companhia deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue as Informações Relevantes aplicáveis ao mercado, salvo se a negociação com os Valores Mobiliários puder interferir nas condições dos negócios objeto da Informação Relevante divulgadas, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

VI - EXCEÇÕES À VEDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA:

6.1 - Não se aplicam as restrições estabelecidas nesta política às operações com ações, por meio de negociação privada, relacionadas **(i)** à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com o plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração, desde que aprovada em assembleia geral; **(ii)** às eventuais recompras pela Companhia, também através de negociação privada, dessas ações, nos termos do item 5.4 desta política, e **(iii)** ao exercício do direito de preferência de subscrição, relativo a ações anteriormente adquiridas.

6.2. As restrições desta política também não se aplicam a negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

VII - PROGRAMAS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO:

7.1 - Entende-se por Programa Individual de Investimento os planos individuais de aquisição de Valores Mobiliários da Companhia, arquivados na sede da Companhia, quando existir, pelos quais as Pessoas Vinculadas tenham indicado sua intenção de investir com recursos próprios, a longo prazo (prazo mínimo de 12 (doze) meses), em Valores Mobiliários da Companhia.

7.2 - O Programa Individual de Investimento da Companhia, quando existir, observará rigorosamente as disposições do Art. 15-A da Instrução CVM 358, e deverá conter disposições que impeçam a utilização, pelo investidor, de Informações Relevantes em benefício próprio,

direta ou indiretamente, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda de Valores Mobiliários da Companhia, pelo investidor, não possa ser tomada após o conhecimento de Informações Relevantes, abstendo-se a pessoa titular do Programa Individual de Investimento de exercer influência acerca da operação na pendência de Informações Relevantes não divulgadas.

7.3 - O Programa Individual de Investimento deverá, ainda, estar arquivado há mais de 30 (trinta) dias com o Diretor de Relações com Investidores, indicando, de forma aproximada, o volume de recursos que o interessado pretende investir ou o número de Valores Mobiliários da Companhia que busca adquirir, no prazo de validade do Programa Individual de Investimento que o interessado estabelecer, não inferior a 12 (doze) meses, findo o qual o interessado deverá apresentar relatório sucinto sobre o respectivo desenvolvimento.

7.4 - Exceto em caso de força maior, devidamente justificada por escrito, os Valores Mobiliários da Companhia adquiridos com base no Programa Individual de Investimento não poderão ser alienados antes de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do Programa Individual de Investimentos.

7.5 - Ademais, para que não seja aplicável a vedação à negociação de Valores Mobiliários da Companhia às Pessoas Vinculadas, conforme prevista nesta política, os Programas Individuais de Investimento devem estabelecer **(i)** o compromisso irrevogável e irreatável de seus participantes de investir os valores previamente estabelecidos, nas datas previstas; **(ii)** a impossibilidade de adesão aos Programas Individuais de Investimento na pendência de Informações Relevantes não divulgadas ao mercado e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; **(iii)** a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao Programa Individual de Investimento, na pendência da divulgação de Informações Relevantes e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e **(iv)** a obrigação de seus participantes reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios definidos no próprio Programa Individual de Investimento.

VIII – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR:

8.1 - As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta política se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

IX – INFORMAÇÃO SOBRE A NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:

9.1 – As Pessoas Vinculadas da Companhia, ou de Coligadas, deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários da Companhia - seja em nome próprio, seja em nome de cônjuges, companheiros, dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda, ou de sociedades por eles controladas - à área de Relações com Investidores da Companhia.

9.2 - A comunicação contendo as informações previstas no §3º do artigo 11, da Instrução CVM nº 358/02, deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores e, por este, à CVM e às bolsas de valores.

9.3 - A comunicação à Companhia deverá ser efetuada **(i)** no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e **(ii)** no primeiro dia útil após a investidura no respectivo cargo, conforme aplicável. O Diretor de Relações com Investidores, por sua vez, deverá informar à CVM e às bolsas de valores no prazo de 10 (dez) dias, após o término do mês em que se verificarem as alterações das posições detidas, ou do mês que ocorrer a investidura no cargo das pessoas mencionadas acima, de forma individual e consolidada por órgão da Companhia.

9.4 - Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros da Administração, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, consideradas isoladamente ou em grupo representando um mesmo interesse, que atingir(em) ou reduzir(em) participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% ou mais de espécie ou classe de ações (ou direitos sobre ações) representativas do capital da Companhia deve(m) enviar à Companhia comunicação imediata contendo as informações do artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02. Está igualmente obrigada a divulgação, após atingido o percentual de 5% acima mencionado, a cada aquisição de ações que correspondam a 2,5% do capital social da Companhia ou múltiplos de tal percentual.

9.5 – As obrigações previstas acima também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

9.6 - Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, o adquirente deverá, ainda, promover a publicação da comunicação relativa à Informação Relevante, contendo as informações do artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - As disposições da presente Política de Negociação não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre as Informações Relevantes.

10.2 – O Diretor de Relações com Investidores será, nos termos do §3º do artigo 17 da Instrução CVM nº 358/02, o responsável pela execução e acompanhamento desta política.

10.3 - Qualquer alteração ou revisão desta Política de Negociação deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração da Companhia e, obrigatoriamente, comunicada à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores e mercados de balcão em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

10.4 - Esta política não poderá ser alterada na pendência de Informações Relevantes ainda não divulgadas.

10.5 – A presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 24 de abril de 2018, entrando em vigor imediatamente, revogando a política anterior, aprovada em reunião do Conselho de Administração de 04 de dezembro de 2008, com vigência por prazo indeterminado, até que venha a ser novamente alterada ou revogada.

* * *

ANEXO I

(Modelo do Termo de Adesão)

Pelo presente instrumento, [Nome completo], residente e domiciliado [endereço], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº [] e portador da Cédula de Identidade nº [], doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de [descrição do cargo] da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações, pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo], inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.801.621/0001-86, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações, cuja cópia recebeu ou teve acesso, que disciplina a política interna quanto à negociação de Valores Mobiliários, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

[Cidade], [data].

[Nome]